

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SÃO JOSÉ, POR INTERMÉDIO DE NILO DE OLIVEIRA RENNÓ, SEU REPRESENTANTE LEGAL, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.**

De um lado, o **CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SÃO JOSÉ**, CNPJ 53.315.842/0001-07, por intermédio de **NILO DE OLIVEIRA RENNÓ**, seu representante legal, inscrito no CPF sob o nº 019.717.288-10, residente e domiciliado na Rua Rubião Júnior, 84, Centro, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, nº 123 – Bela Vista, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN**, portador da Carteira de Identidade n. 3480301 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 842.072.138-72, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm justo e acordado celebrar este **CONTRATO DE COMODATO**, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Contrato tem como objeto a utilização da Loja 91, com área de aproximadamente 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), no piso 3 do Condomínio Shopping Center São José, localizado na Rua Rubião Júnior, 84, Centro, localizado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, visando à instalação, pela Comodatária, de Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de São José dos Campos, no período de 02/09/2019 a 31/12/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



2.1 – O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL**

3.1 – A **COMODANTE** será responsável pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para a realização das atividades de cadastramento biométrico dos eleitores, com exceção do fornecimento do *switch* e *rack*, que será disponibilizado pela **COMODATÁRIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO**

4.1 – A **COMODATÁRIA** declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para instalação de um Posto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado à **COMODATÁRIA** transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

5.1 – É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização da **COMODANTE**.

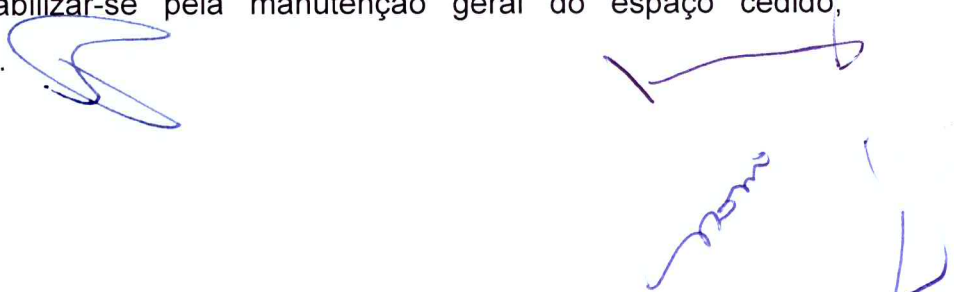
### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

6.1 – A **COMODANTE** se obriga a:

6.1.1 – Disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira;

6.1.2 – Realizar a adequação da infraestrutura do espaço cedido, nos termos da Cláusula Terceira;

6.1.3 – Responsabilizar-se pela manutenção geral do espaço cedido, incluindo a limpeza.



6.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas de Energia Elétrica e de Internet utilizadas pela **COMODATÁRIA**, no desempenho da finalidade deste Comodato.

6.1.5 – Responsabilizar-se pela segurança do espaço cedido;

6.1.6 – Disponibilizar estacionamento gratuito para os funcionários da **COMODATÁRIA**;

6.1.7 – Identificar o espaço cedido para o funcionamento da central de biometria por meio de adesivos ou assemelhados, com arte fornecida pela **COMODATÁRIA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

7.1 – A **COMODATÁRIA** se obriga a:

7.1.1 – Disponibilizar o *switch* e rack nos termos da Cláusula Terceira, que lhe serão restituídos ao final da vigência deste contrato.

7.1.2 – Fornecer o mobiliário e os demais equipamentos de informática necessários para o atendimento aos eleitores.

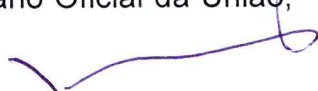
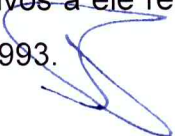
7.1.3 – Elaborar as artes gráficas para a identificação do espaço da central de atendimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pela **COMODANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse da **COMODATÁRIA**.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – Incumbirá à **COMODATÁRIA** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.



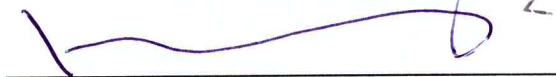
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

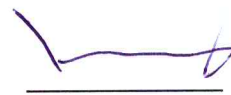
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

COMODANTE:

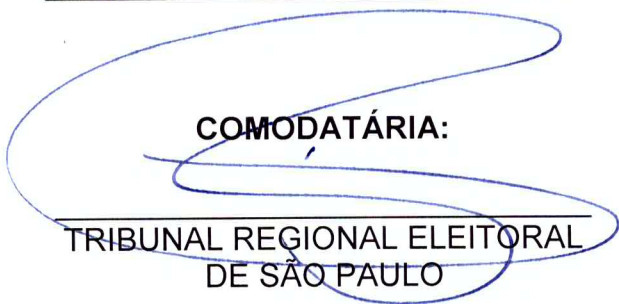


3º Tabelião



Rubrica

COMODATÁRIA:

  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE SÃO PAULO



Rubrica

Testemunhas:

01-

Nome:

RG: 34.218.769-4 SSP/SP

02-

Nome:

RG: 12582464-6 SSP/SP

Rubrica

Rubrica

